



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430  
Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

"Instituí o Conselho Municipal de Saúde-CMS.  
e o Fundo Municipal de Saúde-FMS."

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

#### CAPÍTULO I

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.  
E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS."

Artigo 1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal de Saúde-CMS e o Fundo Municipal de Saúde-FMS., criados pela Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

I . O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a elaboração e controle das políticas de Saúde, bem como a formulação, fiscalização e acompanhamento do SUS-Sistema Único de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II . O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, que reunirá a totalidade dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde-SUS.

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I .formular o Plano Municipal de Saúde a partir das diretrizes da política estadual de saúde e da Conferência Municipal;

II .aprovar o planejamento e orçamento, compatibilizando com as necessidades e prioridades expressas na política municipal de saúde, adequando à disponibilidade de recursos e articulando com o Poder Legislativo na elaboração orçamentária;



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430  
Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.02)

III . acompanhar e controlar a execução do planejamento municipal de saúde através de relatórios periódico do órgão gestor e outros instrumentos que se fizerem necessários.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

#### I . Administração Pública:

a). 2 representantes do Poder Executivo sendo, membro nato o Secretário Municipal ou função equivalente;

b). 2 representantes do Poder Legislativo;

c). 1 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

d). 1 representante dos funcionários públicos da área de saúde;

e). 1 representante do setor de educação do Município;

#### II. Usuários:

a). 2 representantes da classe trabalhadora do Município;

b). 1 representante do comércio local.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS., serão nomeados pelo Sr.Prefeito Municipal mediante indicações das entidades que representam.

§ 1º - Se a partir da data estipulada do chamamento não forem indicadas os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do Conselho Municipal, devendo os mesmos pertencerem a área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à convocação.

§ 2º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado - serviço de relevância à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias --



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Rua Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430  
Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.03)

após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto - do Executivo.

#### SEÇÃO II

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos - destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas - ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente, que compreendem:

I . o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II . a vigância sanitária;

III. a vigilância epidemiológica e ações - de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV . o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente.

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 9º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I . gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II . acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III . submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV . submeter ao Conselho Municipal de  
(03)

de

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor, is placed at the bottom right of the page.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

17  
17

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.04)

Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V . encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI . subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde - que integram a rede municipal;

VII . assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando fôr o caso;

VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX . firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

##### Artigo 10 - São receitas do Fundo:

I . as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.-30, VII, da Constituição da República;

II . os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. o produto de convênios firmados com outras entidades finanziadoras;

IV . o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V . as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços por força da Lei e de convênios no Setor;

VI . doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

18

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.05)

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I . da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II . de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 11 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde-FMS:-

I . disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II . direitos que porventura vier a constituir;

III . bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV . bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V . bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO IV

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 12 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SUBSEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO

Artigo 13 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.06)

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obser-vará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO VI

##### DA CONTABILIDADE

Artigo 14 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 15 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 16 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DA DESPESA

Artigo 17 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

Artigo 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

*(Assinatura)*



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

## — GABINETE DO PREFEITO —

### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.07)

Artigo 19 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I . financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II . pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 7º da presente lei;

III . pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV . aquisição de material permente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V . construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI . desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII . desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no Artigo 7º da presente lei.

### SUBSEÇÃO VIII

#### DAS RECEITAS

Artigo 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 21 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430  
Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

21/5

## LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 (fls.08)

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais especiais, para cobrir as despesas das implantações oriundas desta Lei Complementar.

Artigo 23 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de maio de 1.991

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Analdo Theodoro de Lima".  
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edwalde Pires de A. Sobreira".  
Secretário - RG. 5.071.457